



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

### TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA ÓRGÃO ESPECIAL

#### CONSULTA

**Processo nº 202203748**

Propositor: Subseção de Anápolis

Assunto: Possibilidade de participação da Ordem em eventos sociais e assistenciais públicos e privados, para atendimento e orientação jurídica “pro bono”, nos termos do artigo 30 do Código de Ética da OAB

Relator: Rafael Pinho de Oliveira

#### VOTO

Trata-se de consulta formulada pela Subseção de Anápolis, por seu presidente, Dr. Samuel Santos e Silva, sobre a possibilidade de participação da Ordem em eventos sociais e assistenciais públicos e privados, para atendimento e orientação jurídica “pro bono”, sem que afronte a legislação pertinente.

É o breve relatório. Decido.



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 26/04/2022 09:22:27

Assinado por RAFAEL PINHO DE OLIVEIRA:00883667150



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

Processo nº 202203748/2022 - TED - Consulta  
Situação: Em andamento - Último andamento: TED - Aguardando - Sessão de Julgamento  
Usuário: Bruna de Paula Mundim - Data: 26/04/2022 15:07:26

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

Antes de adentrar a matéria proposta, cumpre destacar a resposta para consulta apreciada por este Tribunal Ético, no ano de 2020, autos nº 201911673<sup>1</sup>.

Vejam os:

**EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ADVOGADO OU DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ATOS PRIVATIVOS DA PROFISSÃO – CAPTAÇÃO DE CAUSAS E CLIENTES – EVENTOS COMUNITÁRIOS DEDICADOS A CIDADANIA E A COMUNIDADE DESTINADOS A DAR ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS JURÍDICAS E CONSULTAS GRATUITAS – POSSIBILIDADE DESDE QUE EVENTUAL, COM DISCRICÃO E NÃO CARACTERIZADO O INTUITO DE CAPTAÇÃO, OBSERVADAS AS REGRAS DEONTOLÓGICAS DA PROFISSÃO, EM ESPECIAL AS ESTABELECIDAS NOS ARTS. 30 e 43 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB.** 1. A advocacia e a sociedade de advogados são incompatíveis com qualquer processo de mercantilização, proibida a concorrência desleal, a propaganda, a publicidade imoderada e a captação de causas e clientes. 2. **Os eventos comunitários dedicados ao exercício da cidadania e à comunidade, devem se restringir apenas a dar esclarecimentos sobre dúvidas jurídicas, ficando vedadas consultas gratuitas a casos concretos e oferecimento de solução aos problemas pessoais, salvo nos casos da advocacia *pro bono*, que já está bem regulamentada no vigente Código**

<sup>1</sup> <https://www.oabgo.org.br/arquivos/downloads/voto-processo-201911673-153168.pdf>



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 26/04/2022 09:22:27

Assinado por RAFAEL PINHO DE OLIVEIRA:00883667150



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

Processo nº 202203748/2022 - TED - Consulta  
Situação: Em andamento - Último andamento: TED - Aguardando - Sessão de Julgamento  
Usuário: Bruna de Paula Mundim - Data: 26/04/2022 15:07:26

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

**de Ética e Disciplina da OAB, sob pena de violação aos artigos 30 e 43 do referido diploma, além de violação ao artigo 8º do Provimento nº 94/2000 do Conselho Federal da OAB.** 3 Não há impedimento para que os advogados conquistem seus clientes, a proibição consiste no emprego de meios agressivos e mercantis de captar causas, inclusive por meio de tira dúvidas e consultas gratuitas. 4. **Advogados ou as sociedades de advogados, podem participar de eventos comunitários dedicados a cidadania e a comunidade destinados a dar esclarecimentos de dúvidas jurídicas, desde que observadas as regras deontológicas da profissão, em especial as estabelecidas no art. 43 do Código de Ética e Disciplina da OAB, guardando sempre a moderação, discrição, vedada sempre a captação indevida de clientela. As consultas gratuitas somente são permitidas quando caracterizada advocacia *pro bono*, dentro dos contornos específicos do artigo 30 do CED.** (grifo inserido).

Outro não é o entendimento desse Tribunal.

Isso porque, nos termos do previsto no §1º do art. 30 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, não há impedimento de participação de advogado, logo, não há vedação de participação da OAB, em eventos sociais e assistenciais públicos e privados, desde que observadas as ressalvas previstas no artigo 30, §2º e §3º e 43<sup>2</sup>, parágrafo único, do Código de Ética da OAB, bem como Provimento do Conselho Federal da OAB, nº 166/2015.

<sup>2</sup> Art. 30 (...)

§ 2º A advocacia *pro bono* pode ser exercida em favor de pessoas naturais que, igualmente, não dispuserem de recursos para, sem prejuízo do próprio sustento, contratar advogado.

§ 3º A advocacia *pro bono* não pode ser utilizada para fins político-partidários ou eleitorais, nem beneficiar instituições que visem a tais objetivos, ou como instrumento de publicidade para captação de clientela.



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 26/04/2022 09:22:27

Assinado por RAFAEL PINHO DE OLIVEIRA:00883667150



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

Quanto matéria proposta na presente consulta, há de se observar a especificidade acerca da participação de advogados indicados pela Subsecção da OAB, critério que se mostra apropriado na medida que permite que a instituição estabeleça mecanismos adequados, equilibrados e éticos para participação em eventos de caráter social- assistencial.

Nesse ponto e, considerando a aproximação do período eleitoral, importante destacar a ressalva prevista no §3º do artigo 30 do Código de Ética da OAB, a fim de não permitir a participação de advogados em eventos que não sejam puramente assistenciais.

**A advocacia *pro bono* não pode atender interesses divergentes de sua origem, ou seja, questões humanitárias, deve ser dedicada àqueles que não dispõem de recursos para a contratação de um advogado** e deve ser exercida com o mesmo zelo e dedicação exigidos de profissionais contratados e remunerados, uma vez que se aplicam à advocacia *pro bono* os mesmos dispositivos de controle previstos no Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e dos Provimentos do Conselho Federal da OAB.

Assim sendo, pelas razões já expostas e incorporando os fundamentos já demonstrados à consulta realizada por esse Tribunal de Ética e Disciplina no ano de 2020, conheço da consulta, e respondo nos seguintes termos:

Art. 43. (...) Parágrafo único. Quando convidado para manifestação pública, por qualquer modo e forma, visando ao esclarecimento de tema jurídico de interesse geral, deve o advogado evitar insinuações com o sentido de promoção pessoal ou profissional, bem como o debate de caráter sensacionalista.



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 26/04/2022 09:22:27

Assinado por RAFAEL PINHO DE OLIVEIRA:00883667150



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

- 1) É permitida a participação da Ordem em eventos sociais e assistenciais públicos e privados, para atendimento e orientação jurídica “*pro bono*”, nos moldes e limites do art. 30 e art. 43 § único do Código de Ética, e provimento nº 166/2015 do Conselho Federal da OAB.
- 2) Ressalto que a presente consulta não tem por finalidade discutir atribuições da Ordem como Instituição, mas tão somente, responder o presente questionamento a luz do art. 71, II do Código de Ética da OAB.

É o voto.

Datado e assinado digitalmente.

Rafael Pinho de Oliveira

Relator



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 26/04/2022 09:22:27

Assinado por RAFAEL PINHO DE OLIVEIRA:00883667150



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

### TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

#### Órgão Especial

**Processo nº 202203748**

**Propositor:** Subseção de Anápolis

**Assunto:** Consulta - Possibilidade de participação da Ordem em eventos sociais e assistenciais públicos e privados, para atendimento e orientação jurídica “*pro bono*”, nos termos do artigo 30 do Código de Ética da OAB

**CONSULTA. PARTICIPAÇÃO DA ORDEM EM EVENTOS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, PARA ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO JURÍDICA “PRO BONO”. POSSIBILIDADE. LIMITES PREVISTOS NO ARTIGO 30, §2º E §3º E 43<sup>1</sup>, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB, BEM COMO PROVIMENTO DO CONSELHO FEDERAL DA OAB, Nº 166/2015.**

1. Não há vedação de participação da OAB em eventos sociais e assistenciais públicos e privados, desde que observadas as ressalvas previstas no artigo

<sup>1</sup> Art. 30 (...)

§ 2º A advocacia *pro bono* pode ser exercida em favor de pessoas naturais que, igualmente, não dispuserem de recursos para, sem prejuízo do próprio sustento, contratar advogado.

§ 3º A advocacia *pro bono* não pode ser utilizada para fins político-partidários ou eleitorais, nem beneficiar instituições que visem a tais objetivos, ou como instrumento de publicidade para captação de clientela.

Art. 43. (...) Parágrafo único. Quando convidado para manifestação pública, por qualquer modo e forma, visando ao esclarecimento de tema jurídico de interesse geral, deve o advogado evitar insinuações com o sentido de promoção pessoal ou

onal, bem como o debate de caráter sensacionalista.

OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 26/04/2022 12:59:48

Assinado por RAFAEL PINHO DE OLIVEIRA:00883667150





IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

30, §1º, §2º e §3º e 43<sup>2</sup>, parágrafo único, do Código de Ética da OAB, bem como Provimento do Conselho Federal da OAB, nº 166/2015.

02. A advocacia *pro bono* não pode atender interesses divergentes de sua origem, devendo ser dedicada àqueles que não dispõem de recursos para a contratação de um advogado, mantendo sempre o caráter assistencialista.

CONSULTA CONHECIDA E RESPONDIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, e obedecido o *quorum* de instalação e deliberação previsto no art. 9º, do Regimento Interno do TED-OAB/GO, **acordam** os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Ética e Disciplina da Seção de Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil, a unanimidade em conhecer e responder a presente consulta nos termos do voto do relator.

Datado e assinado eletronicamente.

**Rafael Pinho de Oliveira**

Relator

**Ludmila de Castro Torres**

Presidente do TED/ OABGO

Art. 43. (...) Parágrafo único. Quando convidado para manifestação pública, por qualquer modo e forma, visando ao esclarecimento de tema jurídico de interesse geral, deve o advogado evitar insinuações com o sentido de promoção pessoal ou sensacionalista, bem como o debate de caráter sensacionalista.



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 26/04/2022 12:59:48

Assinado por RAFAEL PINHO DE OLIVEIRA:00883667150